



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ - 24.176.307/0001-06

DECRETO Nº 17/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DE TODO TERRITÓRIO
AFETADO POR ESTIAGEM, CONFORME
IN/MI Nº 01/2012-1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS /AL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I- Que a ocorrência da estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, com o agravante da situação de anormalidade nos reservatórios naturais, poços, açudes, barreiros e barragens, que estão abaixo de sua capacidade hídrica, resultando danos materiais, prejuízos econômicos e sociais e perdas consideráveis na agricultura e na pecuária em todo o território do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos resultaram prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes/ **FIDE** em anexo.

III - Ainda precariedade da Prefeitura Municipal em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias.

IV - Que o parecer da Secretária Municipal de proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do desastre – **FIDE** e demais documentos anexo a este decreto, em virtude do desastre classificação e codificado como seca, conforme **IN/MI N°01/2012-1.4.1.1.0.**

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/ **FIDE** anexo ao Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – **SEMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas e arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – **SEMPDEC.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos **XI e XXV** do **artigo 5º** da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:

II – Usar de propriedade particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros ou particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ - 24.176.307/0001-06

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **art. 5º.** do Decreto - Lei nº **3.365**, de **21** de junho de **1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

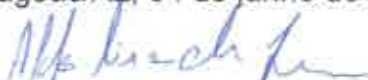
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo **24º** da **Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (**LC Nº 101/2000**), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivo e ininterrupto, contatos a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas disposições em contrário

Estrela de Alagoas/AL, 04 de junho de 2021.


Aldo Lira de Jesus

- Prefeito -